plicantes estão frequentando do Rio Grande de Sam Pedro para esta Corete; alem dos quaes mais pertendem mandar os Supplicantes construir nos mesmos Portos hum Navio de Lote de nove centas a mil Toneladas; e porque naquella Capitania se achão prohibidos os cortes de Madeira para construcção, tanto de grandes como de pequenas Embarcaçoens, os Supplicantes recorrem e — Pedem a Vossa Alteza Real seja servido mandar por seu Real Avizo que o Governador daquella Capitania lhe não ponha impedimento, visto que o dezignio a que se encaminhão os Sup.^{es} hé para o fim tão Interessante ao Estado por cujo — E receberá Merce etc.

Carta do Secretr.^{o} d' Estado sobre differentes objectos q' abaixo se declarão

N.º 25

N.º 42

Levei á Real Prezença do Principe Regente Nosso Senhor a Carta de Officio — N.º 42 — em que V. S.^{a} participa o estado da Povoação dessa Capitania, e S. A. R. se lizongea q' V. S.^{a} a emendará daqui em diante com a miudeza, q' vaj indicada nas Tabellas Estatisticas, q' lhe mandou remetter, e com as Notas dos Nascidos, Mortos, e Cazamentos, q' tanto servem p.^{a} reconhecer, se a m.^{ma} Povoação cresce em razão do seu proprio augmento, onde extraordinario influxo.

N.º 43

S. A. R. fica informado da Nota, q' V. S.^{a} fes subir á Sua Real Prezença sobre o Numero, e rendas, q' as Ordens Religiozas tem nessa Capitania.

N.º 43

Fica recebida a Carta de Officio do N.º 49 — e S. A. R. ficou na inteligencia de quaes são as Reaes Ordens, q' V. S.^{a} tem recebido, e de quaes são as que ainda lhe não havião sido entregues, das quaes se inviarão segundas vias, logo q' se possa julgar q' estão perdidas, ou dezencaminhadas.

N.º 50

A Carta de Officio deste N.º 50 — foi recebida; e fique V. S.^{a} certo de q' por Decretos de 19 de 8br.^{o} do anno de 1798 forão confirmadas as Propostas, q' V. S.^{a} fas p.^{a} os Postos vagos da Tropa dessa Capitania.

N.º 51

Recebeo-se igualmente esta Carta de Officio, como a precedente.

N.º 58

Levei à Real Prezença a Carta de Officio de V. S.ª debaixo do N.º 58 — e o mesmo Augusto Snr veio com particular satisfação, q' esses Povos conhecem, q' o Serenissimo Snr Infante hé hum novo Penhor da publica felicidade, e quanto são ditozos de viverem debaixo do Imperio de tão Justo, como Magnanimo Soberano.

N.º 59

Sendo prezente a S. A. R. a Carta de Officio N.º 59 — O mesmo Augusto Snr. esperando as Ulteriores Informaçoens, q' V. S.ª se propoem fazer subir à Sua Real Prezença so quanto ao Paragrafo, q' principia — Quanto ás Sesmarias — Manda responder a V. S.ª q' lhe parecerão muito justas as suas Observaçoens, e q' tanto V. S.ª como seus Successores devem vigiar em que senão tirem aos primeiros Povoadores de qualquer Aldeia os Terrenos, q' elles podem Cultivar, e que se lhes derão, sendo injusto q' huma posterior Sesmaria os prive da posse, e propriedade adquirida, no q' V. S.ª deve vigiar muito attentamente; o que, e o mais q' V. S.ª propoem neste Artigo, S. A. R. Manda observar, assim como a respeito dos Crimioozos, e dos Fallidos, a excepção das Moratorias, e q' essas não quer S. A. R. q' V. S.ª de por titulo algum. O mesmo digo a V. S.ª a respeito de dar duas, outras Legoas quadradas as Camaras das novas Povoaçoens, p.ª se dividirem em pequenas Glebas, ou porçoens pelos primeiros Povoadores, e S. A. R. Manda q' V. S.ª ponha tambem em execução esta tão justa idea.

N.º 60

S. A. R., attendendo ao q' V. S.ª informa no N.º 60 — houve por bem nomear p.ª Maior de Cavallaria da Legião de Voluntarios Reaes dessa Capitania a Joaquim Joze Pinto de Moraes Leme, q' deverá entrar em effectivo, logo q' vagar o dito Posto.

N.º 61 e N.º 62

Forão igualmente recebidas as duas Cartas de Officio, Numero — 61 — e 62 —, e sua A. R. fica certo da execução, q' V. S.ª dará as Suas Reaes Ordens.

N.º 63

Foi tambem recebida a Carta de Officio N.º — 63 — e S. A. R. Manda muito recomendar a V. S.ª q vigie com a maior deligencia sobre as Arribadas forçadas dos Navios Estrangeiroz, para evitar q' com este pretexto não vão fazer nesse Porto grandes Contrabandos.

N.º 64

S. A. R. fica certo q' V. S.ª procurará augmentar muito

a Cultura da Farinha de Pao, p.ª segurar o aprovizionamento das diversas Capitanias do Brazil, onde possa experimentar-se falta, e para, no cazo de não ser ahi necessaria, animar a sua exportação p.ª o Reino, onde pode ser de grande utilidade, bem entendido q' tudo isto deve ser feito sem coação.

N.º 65

O Principe Regente Nosso Senhor Manda novamente remetter a V. S.ª o requerimento de Andre da Silva, p.ª que V. S.ª de acordo com o Bispo, e na conformidade das ultimas Reaes Ordens, q' se lhe remetterão sobre as Escollas Menores, e de Humanidades lhe deffira como for justo.

N.º 66

S. A. R. Lizongeando-se q' das vistas q' V. S.ª propoem na sua Carta de Officio N.º — 66 —, possa rezultar hum melhor Systema p.ª as remontas da sua Cavallaria, e q' tambem possa restabelecer-se huma melhor creação de Cavallos, cuidando V. S.ª em melhorar as roças, approva provizional, e inteiramente o Plano, q' V. S.ª propoem, e Ordena q' V. S.ª dê todos os annos conta dos seus rezultados, p.ª que no fim de huma certa Serie de annos, possão então conhecer-se as Vantagens, e inconvenientes do mesmo, e tomar então S. A. R. huma decidida rezolução sobre tão importante materia. Conformando-se tambem S. A. R. com que V. S.ª fes, a respeito do adiantamento de alguns Officiaes, approvou as Propostas, q' V. S.ª fes, e as mandou confirmar por Decreto.

N.º 67

Levei á Real Prezença a Carta de Officio de V. S.ª N.º — 67 — e o mesmo Snr. vio com gosto q' V. S.ª houvesse já dado principio ao trabalho, de q' S. A. R. foi servido encarregalo, como V. S.ª verá pelas ultimas Reaes Ordens, q' lhe dirigi sobre a Cobrança do Subsidio Literario, e sobre o Estabelecimento das Cadeiras, e dos Mestres em razão das Forças do mesmo Subsidio, e nos Lugares mais convenientes.

N.º 68

Manda novamente remetter a V. S.ª o requerimento de João Feliciano de Aguiar, p.ª que lhe defira como for justo na conformidade das ultimas Reaes Ordens, e da authoridade, q' S. A. R. foi servido dar a V. S.ª, e ao Bispo dessa Dioceze.

N.º 69

O Principe Regente Nosso Senhor vio com muita satisfação as disposiçoens que V. S.ª tem feito p.ª a deffeza

dessa Capitania, e p.ª Auxiliar a de Mato Grosso, e igualmente o Caminho, q' V. S.ª se propunha de abrir p.ª huma melhor Communicação com a de Mato Grosso, o q' certamente hé muito essencial, particularmente podendo V. S.ª effeitualo sem maior Despeza da Fazenda Real, e segurando depois a sua futura conservação. Igualmente vio S. A. R. com satisfação q' V. S.ª vá continuando a levantar Mappas exactos da Capitania, e o mesmo Snr. lhe Manda recomendar, q' procure V. S.ª extender quanto puder as novas Povoaçoens da Capitania e a melhor Cultura do Terreno, e aproveitando p.ª o primeiro objecto o gosto, e a paixão dos Habitantes de formarem Povoaçoens, logo que tenhão huma Capella, em que se lhes diga Missa. Debaixo destes mesmos Principios Ordena S. A. R. q' V. S. procure povoar os pontos interessantes da Capitania nos seus Lemites com Hespanha, e os que dominão as Cabeceiras dos Rios, q' vão desaguar nos Dominios Hespanhoes, ou no Paraguay, ou no Rio da Prata.

N.º 70

S. A. R. approva q' V. S.ª cuide quanto lhe permittirem as forças dessa Capitania em facilitar, e promover a conclusão, e conservação da Estrada, q' vai de São Paulo p.ª Santos; e Espera q' V. S.ª tanto nesse objecto, como no de promovêr o Comercio directo de Santos com o Reino se desvelle, e procure remover a sinistra impressão, q p cauza aqui o verse q' a Navegação do Porto de Santos p.ª o Reino tem diminuido muito concideravelmente no Governo de V. S.ª, o q' S. A. R. lhe Manda lembrar; p.ª que examine os motivos de huma tão triste variação, e q' V. S.ª se volte com o maior cuidado, e zello p.ª tentar todos os meios de fazer florecer o Commercio de Santos, e de facilitar as suas communicaçoens com o interior. Quanto a Meza da Inspecção S. A. R. tem em vista de estabelecer, quando der a esses Tribunaes a nova forma, q' devem ter.

N.º 71

S. A. R. Mandou remetter ao Conselho Ultramarino o Officio N.º — 71 — e lizongea-se q' V. S.ª se achará plenamente justificado neste, e nos Outros Officios, q' remeteeo, e q' versavão sobre a Apologia da sua conducta contra as gravissimas queixas, q' tem vindo dessa Capitania contra V. S.ª, e contra os que servem debaixo das suas Ordens.

N.º 72

Roi recebida a Carta de Officio Numero — 72 —.

N.º 73

S. A. R. Llizongea-se, como V. S.ª propoem, q' sem maior gravame da Fazenda Real, e servindo-se de Sobscrip-

çoens voluntarias poderá construir o Hospital Militar, e o Horto Botanico, onde se reunão as Plantas naturaes, e exoticas, q' possão merecer ser cultivadas na Capitania, certamente hum, e outro objecto são do maior interesse, e farão a V. S.ª a maior honra, podendo faze-los executar sem gravame da Fazenda Real, e S. A. R. espera os Planos, e Meios, que V. S.ª tiver descoberto p.ª a Consecução destes fins, os quaes V. S.ª deve fazer subir a Sua Real Prezença.

N.º 74

Recebeo-se igualmente a Carta de Officio N.º — 74 —; e sobre a Farinha de Pao repito o q' já lhe escrevi por Ordem de S. A. R. sobre a utilidade de se animar, e promover esta Cultura a beneficio de diversas Capitanias do Brazil, e do Reino.

N.º 75

Foi tambem recebida a Carta de Officio N.º — 75 —.

N.º 76

S. A. R. está persuadido q' V. S.ª não só se concertará com o Vice Rey, e Commandante da Esquadra p.ª impedir qualquer dezembarque dos Inimigos de Sua Real Coroa, mas q' V. S.ª concentrando todas as suas forças, e sem dar ao Inimigo o tempo de reconhecer-se cahirá sobre elle, e o aniquilará. Taes devem ser as vistas de quem deffende hum vasto Territorio, e que querendo deffender-se em todos os seus Pontos fica por toda a parte fraco, e exposto, em quanto tomando todas as medidas p.ª deffender o Posto atacado, concentrando logo todas as forças, hé bem difficil q os meios do que ataca possão igualar aos de q' se deffende.

N.º 77

S. A. R. conformando-se com a Proposta de V. S.ª a favor de Joze Joaquim da Costa Gavião o Manda deferir por Decreto, como V. S.ª propoem, e assim mesmo a Francisco Pinto Ferras.

N.º 78

Ainda q' S. A. R. reconhece, q' senão deve dar a hum Porto hum Monopolio em dezabono de outros, q' fiquem prejudicados, e q' neste Sentido aprova o q' V. S.ª ordenou; com tudo dezejando S. A. R. q' mui particularmente se promova o Commercio directo de todos os Portos com o Reino, e vendo q' no Governo de V. S.ª tem diminuido este Commercio, q' antes fazia a Villa de Santos ordena q' V. S.ª examine novamente este objecto, e informe interpondo o seu parecer sobre os meios, com q' se poderia fazer reviver, e animar o Commercio directo de Santos com os Portos do Reino. D.ª g.ª a V. S.ª Mafra em 4 de 9br.º de 1799 — D.

Rodrigo de Souza Coutinho — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//.

Carta do mesmo Secretario d' Estado remettendo a Copia do Real Avizo sobre os Ministros do Cons.º Ultr.º, e os mais empregados no Real Serviço, não aceitarem prezentes etc.

N.º 26

O Principe Regente Nosso Senhor por bem do seu Real Serviço, e dezejando muito efficasm.te q' nestes Reinos, e em todos os seus Dominios Ultramarinos, se administre a Justiça a seus fieis Vassallos com a maior emparcialidade, e sem a mais leve suspeita de soborno, ordenou por seu Real Avizo, cuja Copia se remette incluza, q' o Prezidente, e Ministros do Conselho Ultramarino, e todos os mais Empregados naquelle Tribunal não aceitassem daqui em diante debaixo de qualquer titolo, ou pretexto, Prezente de qualidade alguma, por mais insignificante que fosse, da parte dos Governadores, e das demais pessoas actualmente empregadas no seu Real Serviço em os Dominios Ultramarinos, tudo em conformidade da Ordenação q' manda proceder contra os que, esquecidos dos seus Deveres, fazem Obra por Dinheiro: Nesta mesma Real Determinação se achão tambem incluidos os Officiaes da Secretr.ª d' Estado, ou qualquer outro q' se ache empregado no Real Serviço: Portanto V. S.ª cingindo-se ao expirito, e letra desta Real Ordem, e ao que se acha determinado pelo sobredito Avizo, nesta incluzo, assim o executará, procurando outro si fazela executar mais fielmente por todos aquelles que se achão empregados no Real Serviço dessa Capitania debaixo das immediatas Ordens de V. S.ª D.ª g.de a V. S.ª Mafra em 8 de 9br.º de 1799 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.

Avizo Mencionado.

Para o Conde de Rezende — Ill.mo e Ex.mo Snr. — O Principe Regente Nosso Snr. Manda declarar ao Prezidente, e mais Ministros do Conselho Ultramarino, q' lhe não hé licito, nem permittido o receberem Prezente de qualidade alguma, por mais diminuto que seja, da parte dos Governadores dos Dominios Ultramarinos, e que havendo alguns q' assim o pratique, e esquecendo-se dos seus Deveres, S. A. R. lhes ordena q os não recebão, e dem parte por esta Secretaria d' Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos do q' lhes foi remettido por quem, e porque via afim q' S. A. R. Mande proceder contra o Governador, ou Governadores, q' tal fizerem; ficando-se tambem entendendo isto